

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI N° 4.024, DE 2008. (Do Tribunal Superior do Trabalho)**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências.

**Autor:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Relator:** Deputado EDUARDO BARBOSA

### **I – RELATÓRIO**

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST encaminhou, para deliberação do Congresso Nacional, Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências”.

Em sua justificação, o TST apresenta as razões que motivaram a iniciativa, tais como: a proposta já ter sido aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, Órgão superior do Poder Judiciário; o aumento das atribuições decorrente da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, em face da Emenda Constitucional nº 20/98, e Emenda Constitucional nº 45/2003 que, conseqüentemente, promoveram aumento significativo do volume de trabalho; a necessidade de promover a adequação do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, tendo em conta o mesmo ter-



se tornado deficitário, não só em virtude das alterações na Constituição Federal, antes citadas, mas também pelo advento das Leis nº 9957, de 2000, e nº 10.770, de 2003, que, respectivamente, instituiu o “procedimento sumaríssimo” no processo trabalhista, exigindo celeridade na tramitação de processos, e criou 23 Varas para a Terceira Região da Justiça do Trabalho.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A presente proposição tem o objetivo, claro e preciso, de criar duzentos cargos efetivos no quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e nº 45, de 2004, a Justiça Trabalhista teve a sua competência ampliada, aumentando sensivelmente o volume de trabalho, em especial, dos Tribunais Regionais do Trabalho. A primeira atribuiu a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Já a segunda estabeleceu novas atribuições, tais como o julgamento de ações sobre representação sindical, atos decorrentes da greve, indenização por dano moral ou patrimonial resultantes da relação de trabalho e os processos relativos às penalidades administrativas impostas aos empregadores por fiscais do trabalho. A Justiça Trabalhista passou a julgar, ainda, mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição.

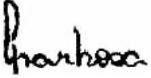
A criação de vinte novas Varas do Trabalho, pela Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, no âmbito da Terceira Região da Justiça do Trabalho, juntamente com os cargos necessários para provê-las, não foi suficiente para suprir o aumento da demanda.



Ressalte-se que a proposição já foi aprovada no âmbito do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça, o que demonstra a viabilidade do projeto de lei sob exame, haja vista a competência do Conselho para exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário.

Assim, para que o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região possa melhor desempenhar sua missão constitucional, como órgão da justiça especializada trabalhista, somos pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4024, de 2008.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2008.

  
Deputado EDUARDO BARBOSA  
Relator